

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

19 de 10 de 2023

9.00 HS

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUÍPE A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ - ACFRI

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Catuípe a firmar termo de fomento com a **Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí – ACFRI**.

Art. 2º - O termo de fomento a ser celebrado tem por objetivo o repasse do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), repassado em até 30 de novembro de 2023, com vistas a prestar auxílio financeiro para a manutenção, reforma e funcionamento da Casa Familiar Rural localizada na Localidade de Três Vendas, no Interior do Município de Catuípe/RS.

§ 1º - O prazo de duração do presente termo de fomento será até 31 de dezembro de 2023, sendo permitida uma prorrogação por mais 90 dias mediante comprovação da necessidade.

§ 2º - A Associação da Casa Familiar Rural de Ijuí – ACFRI, deverá prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do termo de fomento.

Art. 3º - Os recursos financeiros e a classificação orçamentária decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
09.02.206060123 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA - FMDA
2098000 – Casa Familiar Rural
3.3..50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,
EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária da Administração

ANDRÉ ANTUNES CAVALHEIRO
Procurador Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE CATUÍPE, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº.152, em Catuípe-, RS, inscrito no CNPJ sob nº .87.613.063/0001-00, doravante denominado Administração pública, representado pelo Prefeito Municipal, JOELSON ANTONIO BARONI, CPF Nº 523.671.690-04, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ - ACFRI**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.489.049/0001-078, registrada sob n.º 696, à folha 91 do Livro n.º A-7, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Ofício dos Registros públicos da Comarca de Catuípe, neste ato representado pelo Presidente **ANTENOR TEDESCHI**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recursos financeiros, com base no artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Plano Plurianual, a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí - ACFRI, com vistas a prestar auxílio financeiro para a manutenção, reforma e funcionamento..

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a **ACFRI** o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, servira os valores consignados na lei de meios, à conta da seguinte SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

09.02.206060123 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA - FMDA
2098000 – Casa Familiar Rural

3.3..50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. a **ACFRI** contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida em dinheiro.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao **ACFRI**, no prazo de até o dia 30/11/2023;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ACFRI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a **ACFRI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ACFRI** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao **ACFRI**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;



- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **ACFRI**;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no mural de átrio da Prefeitura.

4.2. Compete a **ACFRI**:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- X – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ACFRI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;



III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **ACFRI** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a finalização do presente Termo, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **ACFRI**;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por mais 90 dias mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 9.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.4. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
 - III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ACFRI** as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:
- I - advertência,
 - II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.
 - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



12.1. O foro da Comarca de Catuípe é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Catuípe _____.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

ANTENOR TEDESCHI
Presidente da ACFRI



**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Trata o presente projeto de lei em autorizar o Município de Catuípe a firmar termo de fomento com a Associação Casa Rural Familiar da Região de Ijuí –ACFRI.

O objetivo a exemplo dos outros anos é o repasse e recursos financeiros para a ACFRI visando auxiliar financeiramente na manutenção e funcionamento da Casa Familiar Rural, sediada na localidade de Três Vendas, interior deste Município de Catuípe.

Neste ano em especial para colaborar com obras de reforma e manutenção visando melhorar o ambiente dando ainda mais qualidade no ensino aos alunos, conforme especificado do Plano de Trabalho.

A Casa Rural Familiar é uma associação que busca qualificar os jovens filhos de agricultores, proporcionando-lhes uma formação integral e técnica, adequada a sua realidade, fomentando lhes o sentido de comunidade, vivência grupal, desenvolvimento do espírito associativo e incentivo para viabilizar uma agricultura sustentável.

Por meio do termo de fomento e do repasse dos valores, objetiva-se além do citado acima, o fomento a permanência dos jovens no meio rural, apoiando através de políticas públicas a qualidade e quantidade de produção de alimentos, aumentando a renda e evitando o êxodo rural.

Junto a este projeto segue a minuta do termo de fomento a ser celebrado.

Certo de que podemos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada a relevância da questão e via de consequência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	2825	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... =	09	SEC. AGRIC., MEIO AMB. IND. E COMÉRCIO	
Unidade Orçamentaria.. =	09.02	FUNDO MUNIC. DE DESENV. DA AGROPECUÁRIA	
Funcional..... =	206060123	Agricultura	
Projeto/Atividade..... =	2098000	CASA FAMILIAR RURAL - MDA	
Natureza da Despesa... =	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte de Recursos..... =	1759	Recursos Vinculados a Fundos	
Detalhamento da Fonte. =	1136	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AG	

Saldos de 01/10/2023 até 11/10/2023

Dotação Inicial..... =	15.000,00
Crédito Suplementar..... =	135.000,00
Redução Orçamentaria.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	150.000,00

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 18/Out/2023, 10h e 51m.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ				CNPJ: 07.489.049/0001-07	
Endereço: Três Vendas			E-mail: v.turra@hotmail.com		
Cidade: CATUÍPE		UF: RS	CEP: 98.770-000	DDD/Telefone: 55	
Conta Corrente: 16569-6	Banco: Sicredi	Agência: 0307	Praça de Pagamento: CATUÍPE		
Responsável: Antenor Tedeschi			CPF: 104.775.430-49		
C.I./Órgão Expedidor: SSP/RS		Cargo: Presidente	Função: Agricultor		
Endereço: Três Vendas			CEP: 98.770-000		
Home Page:			E-mail: v.turra@hotmail.com		

2. PARTÍCIPES

Nome: Município de Catuípe	CNPJ: 87.613.063/0001-00
Endereço: Rua Osório Ribeiro Nardes nº 152	CEP: 98770-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Repasso entre o Município de Catuípe e a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí (ACFRI)		Período de Execução: Outubro/2023		Término: Dezembro/2023	
Identificação do Objeto: Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros à Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí(ACFRI) estabelecendo o programa de cooperação mútua, o qual visa ações que projetem condições para o desenvolvimento agrícola municipal e regional, através da educação de jovens, filhos de agricultores da área de atuação, com vistas a prepara-los para a realização com eficiência de atividade do meio rural.					
Justificativa da Proposição: Proporcionar aos jovens filhos de agricultores matriculados na Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas, formação integral e técnica adequada a sua realidade. Fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal, desenvolvimento do Espírito associativo e consciência da possibilidade de viabilizar uma agricultura sustentável. Desenvolver práticas capazes de organizar melhor as ações de nutrição e cultural com as comunidades. Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde em conformidade com as normas legais aplicáveis. O recurso recebido será aplicado visando sempre melhorar a qualidade do ensino dos alunos.					

Antenor Tedeschi

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal, declaro para fins de prova junto Prefeitura Municipal de Catuípe para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) que as demais despesas com o evento em questão correrão por conta da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí.
- b) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Catuípe, 9 de outubro de 2023.

Antenor Tedeschi
CPF:104.775.430-49
Presidente da Associação ACFRI

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Catuípe, 04 de Outubro de 2023.

Joelson Antônio Baroni
Prefeito Municipal